LEI ORDINÁRIA Nº 3.907, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"Altera o artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016" alterada pelo artigo 1º da Lei nº 3.657, de 16 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação, no âmbito do município de Leme, do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 3.657, de 16 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Este Conselho respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil será composto por dois membros, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

a) Poder Executivo;
b) Poder Executivo;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Diretor de Educação Infantil (modalidade creche) da Rede Municipal de Educação;
e) Diretor de Educação Infantil (modalidade pré-escola) da Rede Municipal de Educação;
f) Diretor de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação;
g) Educação Inclusiva;

II – Representante da Sociedade Civil:

a) Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
b) Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
c) Estudante da Rede Municipal de Ensino;
d) Conselho Tutelar;
e) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme;
d) Professores da Rede Municipal de Ensino;
g) Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Leme, 24 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme